



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA  
PROCURADORIA-GERAL**

**PARECER JURÍDICO N.º 397/2022-PGM**

**PROC. ADMINISTRATIVO N.º 17726/2021 (PE N.º 018/2022)**

**INTERESSADOS: PREGOEIRO MUNICIPAL; SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO - SINURB**

**OBJETO: LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO.**

**I – RELATÓRIO**

Encaminha-se a esta Procuradoria-Geral, para análise final, os autos de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, deflagrado para o registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para a aquisição de 01 (um) caminhão tipo toco sem carroceria, conforme Convênio n.º 8.384.00/2019-CO-DEVASF, de interesse desta Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo - SINURB.

**II – FASE PREPARATÓRIA**

O Processo Licitatório iniciou-se conforme o rito com a devida autuação, protocolo e numeração, contendo respectivamente solicitação e autorização do secretário responsável com qualificação sucinta do objeto. A Licitação foi processada na modalidade Pregão Eletrônico e confeccionado o competente Termo de Referência, posteriormente readequado, após competente pesquisa de mercado, possibilitando elaboração dos anexos e juntadas de documentações afins.

Todas as ressalvas e advertências foram elaboradas ainda no preâmbulo procedimental, tendo sido aparentemente satisfeitas, não havendo interposição de recurso.

**III – FASE EXTERNA**

Iniciada a fase externa, notadamente com a declaração de ciência, pelos interessados, do edital de licitação, bem como o devido cadastramento dos licitantes na plataforma Portal de Compras Públicas, cumprindo, ainda, os requisitos formais exigidos, com a observância dos 08 (oito) dias úteis de antecedência para o interessado preparar a documentação pertinente e enviar sua proposta no sistema.

Não houve impugnação ao instrumento convocatório.

**IV – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO – HABILITAÇÃO E PROPOSTAS**



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA  
PROCURADORIA-GERAL**

Pois bem. Os autos do procedimento eletrônico demonstram que compareceu para participação no certame as seguintes empresas ECS COMÉRCIO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA., CNPJ n.º 08.206.867/0001-00; FIBRA DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA EIRELI, CNPJ n.º 29.887.078/0001-51; DUVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 41.626.169/0007-24 e P G AGUIAR VIEIRA, CNPJ n.º 27.967.465/0001-72; todas regularmente representadas e devidamente credenciadas junto à plataforma Portal de Compras Públicas.

Ato contínuo, iniciaram-se os trabalhos com a abertura do sistema para envio das propostas para o item licitado, sob o critério de julgamento do menor preço por item, que foi devidamente atendido na sessão, estando ainda dentro do orçamento alçado e estimado, uma vez que os valores apresentados estavam em conformidade com o previsto no edital.

Após a verificação dos preços ofertados, o Pregoeiro selecionou aqueles aptos à nova disputa em cada um dos itens licitados, por meio do envio de lances. Em seguida, procedeu-se à fase de habilitação dos licitantes, com a análise da documentação juntada à plataforma, de forma a verificar se as empresas pretendentes estariam aptas para a fase seguinte, preenchendo assim o exigido do Edital.

Uma vez analisada a documentação, não foram verificadas pelo i. Pregoeiro e d. equipe inconsistências que poderiam resultar na inabilitação das licitantes. Em seguida, aberto o prazo para manifestação de intenção de recurso, as licitantes permaneceram inertes. Por conseguinte, foi julgada e habilitada, sagrando-se vencedora do certame, a empresa FIBRA DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA EIRELI, tendo sido o resultado da licitação juntado aos autos.

**V – CONCLUSÃO**

**ANTE O EXPOSTO**, não havendo recurso pendente de julgamento, bem como não tendo sido constatado qualquer erro formal ou similar e, com as ressalvas já realizadas, fora adjudicado o objeto à licitante vencedora, pelo que OPINA-SE pela **HOMOLOGAÇÃO** do certame pela autoridade competente, uma vez que encontra-se em conformidade com as normas do Pregão Eletrônico, autorizando a contratação das empresas, observados os prazos previstos na Lei n.º 10.520/2002 e de acordo com os ditames da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, nos termos da fundamentação acima.

É o parecer, s.m.j.

Açailândia, MA em 7 de abril de 2022.

**CARLOS MAGNO BRITO MARCHÃO DOS SANTOS**

Assessor Jurídico Municipal  
Portaria n.º 038/2022-GAB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA-MA**

Avenida Santa Luzia, S/N, Parque das Nações, CEP: 65.930-000, Açailândia-MA

[www.acailandia.ma.gov.br](http://www.acailandia.ma.gov.br)